

**ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2007-2008
HORÁRIO NATALINO - 2007**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO BENTO DO SUL, representando a categoria profissional dos empregados no comércio no Município de São Bento do Sul, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO BENTO DO SUL, representando a categoria econômica do comércio e prestação de serviços no município de São Bento do Sul, firmam o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2007/2008, estabelecendo a Prorrogação e Compensação do horário de trabalho durante o período natalino de 2007, para o Município de São Bento do Sul, respeitando-se as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA 1ª - HORÁRIO DE TRABALHO

SÃO BENTO DO SUL

Lojas em Geral			Supermercados
Dias	Semana	Horário	Horário
01	Sábado	Normal	Normal
02	Domingo	Fechado	Normal
03	Segunda-Feira	Até às 20:00 hrs	Normal
04	Terça-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
05	Quarta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
06	Quinta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
07	Sexta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
08	Sábado	Até às 18:00 hrs	Normal
09	Domingo	15:00 às 20:00 hrs	Normal
10	Segunda-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
11	Terça-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
12	Quarta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
13	Quinta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
14	Sexta-feira	Até às 20:00 hrs	Normal
15	Sábado	Até às 18:00 hrs	Normal
16	Domingo	15:00 às 20:00 hrs	Normal
17	Segunda-Feira	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs
18	Terça-Feira	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs
19	Quarta-Feira	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs
20	Quinta-Feira	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs
21	Sexta-Feira	Até às 21:00 hrs	Até às 21:00 hrs

22	Sábado	Até às 18:00 hrs	Até às 21:00 hrs
23	Domingo	09:00 às 18:00 hrs	09:00 às 18:00 hrs
24	Segunda-feira	Até às 13:00 hrs.	Até às 15:00 hrs.
25	Terça-Feira - Natal	Fechado	Fechado
26	Quarta-Feira	Após às 13:00 hrs.	Normal
27	Quinta-Feira	Normal	Normal
28	Sexta-Feira	Normal	Normal
29	Sábado	Normal	Normal
30	Domingo	Fechado	Normal
31	Segunda-Feira	Fechado	Até às 13:00 hrs.
01/01	Terça-Feira Ano Novo	Fechado	Fechado
02/01	Quarta-Feira	Normal	Normal

CLÁUSULA 2ª - HORÁRIO MÁXIMO

Os horários previstos na Cláusula 1ª, correspondem ao horário MÁXIMO estabelecido pelas entidades sindicais, ficando a critério dos empregadores o cumprimento total ou parcial deste horário, sendo permitido o cumprimento de horário inferior ao estabelecido.

Parágrafo único - As horas extraordinárias somente serão devidas quanto efetivamente prestadas pelos empregados, podendo os empregadores estabelecerem “turnos” de trabalho de modo a respeitar a jornada normal diária, ou ainda cumprir horário inferior ao máximo estabelecido, não incidindo em jornada suplementar.

CLÁUSULA 3ª - BANCO DE HORAS

A jornada extraordinária prestada na forma da Cláusula 1ª, poderá ser compensada por folgas concedidas em outras datas, ou ainda incluída no Banco de Horas, desde que solicitadas por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA 4ª - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Na hipótese dos funcionários cumprirem na totalidade os horários previstos na Cláusula 1ª, deverão os empregadores, em um dia do período previsto, com exceção dos sábados e domingos, liberar o empregado após o horário normal de expediente, possibilitando a este efetuar suas compras de natal.

CLÁUSULA 5ª - INTERVALO PARA LANCHE.

O intervalo para almoço aos sábados e domingo -23- será de 00:45 hrs. (quarenta e cinco minutos), quando o horário de

encerramento ultrapassar às 13:00 hrs, e nos dias da semana de 00:15 hrs. (quinze minutos) para o lanche na parte da noite, quando o horário de encerramento ultrapassar às 19:00 hrs para as lojas e 20:00 para os supermercados.

CLÁUSULA 6ª - FORNECIMENTO DE LANCHE E ALMOÇO

O empregador fornecerá obrigatoriamente e gratuitamente um lanche correspondente a um "cheese-salada" e um refrigerante, ou em valor equivalente, nos dias 03 a 07, 10 a 14, 17 a 21 de dezembro para as lojas, e nos sábados dias 08, 15 e 22 e no domingo 23 de dezembro para as lojas, um almoço sortido e um refrigerante, quando houver a prestação de horas extras, devidamente em local apropriado para o mesmo. Os lanches deverão ser fornecidos após o cumprimento do horário normal, para o trabalhador que prestar horas extras.

CLÁUSULA 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias ficam estabelecidas com o valor de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas.

§ 1º - As horas extraordinárias prestadas nos domingos serão remuneradas com o valor de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, abrangendo também os comissionistas, não se aplicando a Cláusula 08 e seus parágrafos da CCT 2007/2008, dispensando-se a concessão da fruição do descanso semanal remunerado.

§ 2º - As horas não trabalhadas no dia 26/12/2007 anteriormente às 13:00 hrs., e no período integral no dia 31/12/2007, para as Lojas, serão compensadas por horas extraordinárias, em número de 09 (nove) horas, prestadas aos domingos durante o horário natalino 2007, ou anteriormente a este período, ou ainda incluída no Banco de Horas desde que solicitada por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA 8ª- PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O pagamento das horas extraordinárias será efetuado em folha de pagamento, especificando a quantia de horas, valor unitário e total.

CLÁUSULA 9ª - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante fica garantida a dispensa para a participação de aulas e prestação de exames finais desde que pré-avisados com 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA 10ª - FISCALIZAÇÃO

Fica livre o acesso dos dirigentes sindicais em todos os estabelecimentos comerciais para fiscalização do presente acordo.

CLÁUSULA 11ª - APLICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente acordo serão dirimidas pelos Sindicatos signatários.

CLÁUSULA 12ª - MULTA E PENALIDADE

Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente acordo fica estabelecida a multa no valor de 01 (hum) salário mínimo vigente no mês de dezembro de 2007, por infração cometida pela extrapolação do horário diário, a qual reverterá em favor da entidade sindical.

§ 1º - A extrapolação do horário previsto na Cláusula 1ª, em 00:15 (quinze minutos) diários, e em 00:30 (trinta minutos) aos sábados e domingos, e ainda no dia 24/12, após o fechamento do estabelecimento, não caracterizará o descumprimento, não ensejando a multa acima prevista.

§ 2º - O § 2º da Cláusula 30, e a Cláusula 08, e seus §§ da CCT 2007/2008 não se aplicam ao presente Acordo Natalino.

CLÁUSULA 13ª - VIGÊNCIA

O presente acordo terá duração de 03/12/2007 até 31/12/2007.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente acordo, em quatro vias, com igual teor e único efeito.

São Bento do Sul, 09 de novembro de 2007.

HERTON SCHERER
Sindicato do Comércio Varejista
de São Bento do Sul
CPF nº 332.689.490-68

PEDRO AMANCIO MACHADO
Sindicato dos Empregados no
Comércio de São Bento do Sul
CPF nº 638.431.969-15